



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 226, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016
(Publicada no DOU nº 206, Seção 1, páginas 69 e 70, de 26 de outubro de 2016)

Altera a Resolução nº 203, de 3 de setembro de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso do poder normativo que lhe confere o artigo 166, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Procedimento de Gestão Administrativo nº 08191.057248/2016-20 e de acordo com a deliberação na 245ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 2º, parágrafo 5º, da Resolução nº 203, de 3 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 2º. (*Omissis*)

(...)

§ 5º Para os fins desta Resolução, consideram-se afastamentos a designação de Procurador de Justiça para exercer o cargo de Procurador-Geral, Vice-Procurador-Geral, Corregedor-Geral, Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão, Coordenador de Recursos Constitucionais e Ouvidor, bem como nas hipóteses de licenças previstas em lei.’

Art. 2º Alterar o artigo 6º, *caput*, da Resolução nº 203, de 3 de setembro de 2015, bem como incluir o parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 6º. No julgamento de homologação de arquivamento, os interessados poderão proferir sustentação oral pelo tempo de 10 (dez) minutos, se assim for requerido e deferido pelo Relator, facultando-se a juntada de documentos que devem ser apreciados na mesma sessão.

Parágrafo único. Havendo pluralidade de interessados com interesses comuns ou divergentes, será observado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo para cada um.’

Art. 3º Alterar o artigo 17, *caput*, da Resolução n.º 203, de 3 de setembro de 2015, renumerar o seu parágrafo único, bem como incluir o parágrafo segundo, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 17. As Câmaras de Coordenação e Revisão poderão funcionar com substitutos e suplentes, e, neste caso, os Coordenadores serão sempre Procuradores de Justiça designados pelo Procurador-Geral.

Parágrafo primeiro. Os substitutos eventuais e os suplentes permanecerão vinculados aos processos distribuídos no período do exercício da função, os quais deverão ser julgados no prazo de até trinta dias.

Parágrafo segundo. Os feitos remanescentes sob a relatoria do titular legalmente afastado, continuarão sob sua responsabilidade, exceto em casos de urgência superveniente quando serão redistribuídos aleatoriamente entre os demais membros da respectiva Câmara.’

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se disposições em contrário.

Original assinado
LEONARDO ROSCOE BESSA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

Original assinado
ARINDA FERNANDES
Procuradora de Justiça
Conselheira-Relatora
Conselheira-Secretária